



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, com carga horária semanal de 40 horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte profissional, para atendimento dos serviços especializados que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde:

I – 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 1.814,04 (um mil, oitocentos e quatorze reais e quatro centavos);

§ 1º As atribuições e exigências de provimento para o cargo elencado neste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, a qual Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2º A contratação para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Engenheiro Mecânico, comprovando que o candidato possui capacidade de operacionalizar o equipamento M-70, (Motoniveladora Komatsu, GD 55-3C, ano de fabricação 2006): 20 pontos;

b) Experiência comprovada na operação de máquinas e equipamentos rodoviários, com devido registro profissional: 01 ponto por ano de experiência profissional;

c) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0012.2089 – Manutenção do Parque de Máquinas do Município; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas; 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.002.2088 – Gerenciamento de Projetos e Administração de Obras em Geral; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 09 de dezembro de 2019.

ALDERI ANTONIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo

MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Segundo Secretário